



Centro Integrado de Direitos da Criança e do Adolescente
Conselheira Maria Rita Veloso Nogueira
Rua Antonio Feitosa nº 280 – Centro
CEP: 64330-000
São Miguel do Tapuio-PI
E-mail: cmdca.smtipi@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 32/2025 – CMDCA/SMT

Dispõe sobre a criação do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel do Tapuio/PI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel do Tapuio/PI – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pelas Resoluções do CONANDA e pela Lei Municipal nº 018 /2018,

CONSIDERANDO o direito à participação social e política de crianças e adolescentes, assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer mecanismos de escuta e participação cidadã dos adolescentes nas deliberações do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel do Tapuio/PI, o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, instância consultiva, propositiva e representativa, voltada à promoção da participação social e política dos adolescentes.

Art. 2º O CPA terá como objetivos:

I – Garantir a escuta qualificada da opinião dos adolescentes sobre políticas públicas, programas e ações voltadas à infância e adolescência;

II – Propor recomendações, ideias e projetos ao CMDCA;

III – Atuar como espaço de formação cidadã e protagonismo juvenil;

IV – Acompanhar a execução do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – Estimular a mobilização de adolescentes em escolas, comunidades e organizações sociais.



Centro Integrado de Direitos da Criança e do Adolescente
Conselheira Maria Rita Veloso Nogueira
Rua Antonio Feitosa nº 280 – Centro
CEP: 64330-000
São Miguel do Tapuio-PI
E-mail: cmdca.smtipi@gmail.com

Art. 3º A composição do CPA será definida por processo democrático, coordenado pelo CMDCA, devendo contar com no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) adolescentes, com idades entre 12 e 17 anos, observada a diversidade de gênero, etnia, território e condições sociais.

Art. 4º O mandato dos membros do CPA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, com renovação periódica assegurada.

Art. 5º Compete ao CMDCA:

- I – Garantir o apoio institucional e logístico ao funcionamento do CPA;
- II – Assegurar processos de formação continuada para os adolescentes integrantes;
- III – Garantir que as deliberações e recomendações do CPA sejam apresentadas e apreciadas nas reuniões ordinárias do Conselho.

Art. 6º O funcionamento do CPA será regulamentado por Regimento Interno próprio, aprovado em plenária do CMDCA, com participação ativa dos adolescentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Tapuio-PI, 01 de dezembro de 2025.

Fausto Daniel da Cruz Alves
Presidente do CMDCA